

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**PROJETO DE LEI N.º 017/2022**

**AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM A SBAIC – SOCIEDADE BENEFICENTE DE AMPARO AO IDOSO DE CRISSIUMAL, ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURELIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a celebrar Termo de Parceria com a SBAIC – Sociedade Beneficente de Amparo ao Idoso de Crissiumal, com sede à Avenida Palmeiras das Missões, n.º 3470, neste Município, inscrita no CNPJ sob n.º 90.167099/0001-03.

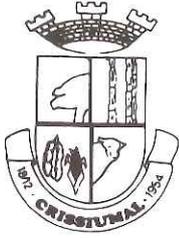
**Art. 2º** - O Termo de Parceria autorizado no artigo 1º, refere-se a doações de imposto de renda recebidas pelo Fundo Municipal do Idoso, para reforma de dormitórios dos idosos, melhorias de acesso (rampa, porta, pisos) e a aquisição de materiais de consumo para manutenção com qualidade dos serviços ofertados aos internos.

**Art. 3º** - Para a consecução do objetivo do Termo de Parceria fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o seguinte repasse:

I - A SBAIC – Sociedade Beneficente de Amparo ao Idoso, recursos financeiros de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, para o serviço de acolhimento institucional do idoso.

**Parágrafo único.** O valor do repasse foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seguirá Termo de Parceria a ser elaborado.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na lei de meios vigente no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

11.07.08.241.0045.2.930 - ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA - RECURSO DE DOAÇÕES

3.3.50.43 - Subvenções Sociais.....R\$ 100.000,00

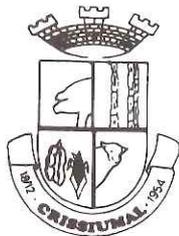
**Art. 5º** - Servirá de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar do artigo anterior, superávit financeiro em recurso vinculado nº 1003 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO no valor de R\$ 100.000,00.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2.022.



**MARCO AURELIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022**

**Senhora Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, objetiva a autorização para a realização de Termo de Parceria do Município de Crissiumal com a SBAIC – Sociedade Beneficente de Amparo ao Idoso de Crissiumal.

O Termo de Parceria segue deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para dar cobertura as despesas com a subvenção social à SBAIC – Sociedade Beneficente de Amparo ao Idoso de Crissiumal, conforme recurso de doação da empresa John Deere.

Segundo proposta de trabalho apresentada pelo SBAIC, o valor será aplicado em reforma de dormitórios, melhorias de rampas de acesso e aquisição de materiais de consumo para manutenção da entidade.

Diante da sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Crissiumal, RS, 02 de fevereiro de 2.022.

  
**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**